



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RELATÓRIO DA MISSÃO À GOIÂNIA SOBRE O DIREITO À MORADIA E AO TERRITÓRIO

Brasília, dezembro de 2022

2022 Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

SCS-B, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º Andar.

CEP: 70.308-200 - Brasília/DF.

Site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

E-mail: cndh@mdh.gov.br

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - biênio 2020-2022

Presidência

2022: Darci Frigo - Plataforma de Direitos Humanos DHESCA BRASIL

2021: Yuri Michael Pereira Costa - Defensoria Pública da União

Vice Presidência

2022: Yuri Michael Pereira Costa - Defensoria Pública da União

2021: Darci Frigo - Plataforma de Direitos Humanos DHESCA BRASIL

Mesa Diretora

Eneida Guimarães dos Santos - União Brasileira de Mulheres - UBM - 2020 a dezembro de 2021

Mônica de Alkmim Moreira Nunes - Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH - 2020 a dezembro de 2021

Darci Frigo - Plataforma de Direitos Humanos DHESCA BRASIL

Deputado Helder Salomão (PT/ES) - Câmara dos Deputados (Minoria)

Joselito de Araújo Sousa - Polícia Federal - 2020 a maio de 2022

Yuri Michael Pereira Costa - Defensoria Pública da União

Virgínia Dirami Berriel - Central Única dos Trabalhadores - CUT - dezembro de 2021 a dezembro de 2022

Leandro Gaspar Scalabrin - Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - dezembro de 2021 a dezembro de 2022

Senador Fabiano Contarato (PT/ES) - Senado Federal (Oposição) - setembro a dezembro 2022

Titulares eleitas/os: Conselheiras e Conselheiros do Biênio 2020-2022

Poder Público

Procuradoria-Geral da República/MPF

Titular: Antônio Augusto Brandão de Aras

1º Suplente: Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

2º Suplente: Ana Borges Coelho Santos

Defensoria Pública da União

Titular: Daniel de Macedo Alves Pereira

1º Suplente: Yuri Michael Pereira Costa

2º Suplente: Gabriel Saad Travassos do Carmo

Conselho Nacional de Justiça

Titular: Richard Pae Kim

1º Suplente: Valter Shuenquener de Araújo

2º Suplente: Jorsenildo Dourado do Nascimento

Secretaria Nacional de Proteção Global/MMFDH

Titular: Eduardo Miranda Freire de Melo

1º Suplente: Karoline Aires Ferreira Vasconcelos

2º Suplente: Natammy Luana de Aguiar Bonissoni

Ministério das Relações Exteriores

Titular: João Lucas Quental Novaes de Almeida

1º Suplente: Bruna Vieira de Paula

2º Suplente: Matheus Moreira e Silva de Aracoeli

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Titular: Rodrigo Cardoso

1º Suplente: Cleber Abreu Borges

2º Suplente: Allan Dias Simões Maia

Polícia Federal

Titular: Larissa Brenda da Silva de Miranda

1º Suplente: Frederico Sávio Guimarães Ferreira

2º Suplente: Eduardo Augusto Maneta

Câmara dos Deputados

Situação (Maioria): Deputado Pastor Eurico (Patriota/PE)

Oposição (Minoria): Deputado Helder Salomão (PT/ES)

Senado Federal

Situação (Maioria): vago

Oposição (Minoria): Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Organizações da Sociedade Civil

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Everaldo Bezerra Patriota

Suplente: Marcelo Feijó Chalréo

Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União

Titular: Márcia Regina Ribeiro Teixeira

Suplente: Luisa de Marillac Xavier dos Passos

Vivian Oliveira Mendes – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil

Mônica de Alkmin Moreira Nunes – Movimento Nacional dos Direitos Humanos

Sandra Maria da Silva Andrade - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
Dinamam Tuxá - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
Eneida Canêdo Guimarães dos Santos – União Brasileira de Mulheres
Virgínia Dirami Berriel – Central Única dos Trabalhadores
Elisabeth Villela Costa – Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação
Leandro Gaspar Scalabrin – Associação Nacional dos Atingidos por Barragens
Darci Frigo - Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais
- DHESCA BRASIL

Suplentes eleitos/as:

Eduardo de Carvalho Mota - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
Rogério Giannini - Conselho Federal de Psicologia
Samuel Rodrigues - Movimento Nacional de População de Rua
Lucileine da Silva Souza - Coletivo Nacional de Juventude Negra
Paulo Tavares Mariante - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos
Romi Márcia Bencke - Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil
Maria das Graças Bezerra - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
Ayala Lindabeth Dias Ferreira - Casa Brasileira de Pesquisa e Cooperação
Getúlio Vargas de Moura Júnior - Confederação Nacional das Associações de Moradores

Secretaria Executiva

Ítalo Bruno Lima Nonato – Coordenador-Geral

Assessoria Administrativa

Claudia de Almeida Soares

Eddy Thayron Oliveira Souza

Cleide das Neves Ferreira Santana

Kátia Aparecida Lima de Oliveira

Rosane Farias Silva

Estagiária

Gabriela Gomes Rabelo Borges de Freitas

Assessoria de Comunicação

Luiza de Andrade Penido

Cecília Bizerra de Sousa (afastada para curso de doutoramento por Licença de Longa Duração)

Assessoria Técnica

Ana Carolina Vieira Ribeiro

Ana Cláudia Beserra Macedo

Bárbara Roberto Estanislau (afastada para curso de doutoramento por Licença de Longa Duração)

Luiza Lobato Andrade

Raíssa Pereira Maciel Comini Christófaró

Taia Duarte Mota

Sumário

1. APRESENTAÇÃO

2. MISSÃO DO CNDH

3. RELATOS DAS VISITAS E REUNIÕES

3.1 17/08/2022 - Residencial do Povo Trabalhador - Loteamento Maria Pires Perillo (Terezópolis de Goiás)

3.2 17/08/2022 - Reunião Ciamp Rua

3.3 18/08/2022 - Ocupação Solar Ville - Goiânia

3.4 18/08/2022 - Ocupações Nova Canaã e Alfredo Nasser - Aparecida de Goiânia

3.5 18/08/2022 - Ocupação Beira da Mata - Aparecida de Goiânia

3.6. 18/08/2022 - Ocupação Alto da Boa Vista - Aparecida de Goiânia

3.8 19/08/2022 - Reunião com representantes da prefeitura de Goiânia

3.9 19/08/2022 - Reunião com representantes do governo do estado de Goiás

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

5. CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS e VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS IDENTIFICADAS NA MISSÃO

5.1 – Direito à Moradia Digna

5.1.1 – Regularização Fundiária

5.1.2 - Remoção Administrativa

5.1.3 – Demais Violações do direito à moradia

5. 2 – Direito à Saúde e à Educação

5.3 – Acesso à Justiça

5.4 – População em Situação de Rua

6. RECOMENDAÇÕES

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos, no exercício de suas competências, realizou missão *in loco* na cidade de Goiânia e região metropolitana em agosto de 2022, para tratar sobre o direito à moradia e ao território.

O CNDH vem acompanhando diversos casos de despejos e ameaças de despejos no estado de Goiás, especialmente na região metropolitana de Goiânia, e tem um significativo histórico de atuação no tema, que se intensificou desde o início da pandemia. Destacam-se a [Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do CNDH](#) que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos, a [Resolução nº 17, de 06 de agosto de 2021, do CNDH](#), que reconhece como conduta contrária aos direitos humanos a realização de despejos, remoções e deslocamentos sem ordem judicial e dispõe medidas preventivas e soluções garantidoras de direitos humanos, e as contribuições do CNDH à [Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828](#), que determinou a suspensão de despejos e desocupações, em razão da pandemia de covid-19, de acordo com os critérios previstos na Lei 14.216/2021 até 31 de outubro de 2022 e, posteriormente, determinou a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas pela ADPF 828, de forma a evitar ao máximo a violação de direitos fundamentais.

Considerando esse histórico, optou-se por uma missão presencial com o objetivo de realizar interlocução com movimentos sociais de luta por moradia e com o poder público local para buscar entendimentos sobre direitos humanos e habitação, com especial enfoque nos despejos e ameaças de despejo ocorridos no âmbito da pandemia.

Passa-se a seguir a relatar os principais fatos verificados na Missão para, ao final, emitir recomendações.

2. MISSÃO DO CNDH

A Comissão Permanente de Direito à Cidade, criada pela Resolução nº 10, de 03 de dezembro de 2015¹ idealizou e coordenou a Missão à Goiânia. Diversos integrantes da comissão, entre eles o co-coordenador, Getúlio Vargas Júnior, representam entidades que integram a Campanha Despejo Zero, que realizou diversas “missões denúncia” entre 2021 e 2022, com o objetivo de registrar e denunciar casos de violação de direitos humanos em contextos de conflitos fundiários². Sendo assim, a estrutura e programação da Missão Goiânia, coordenada pelo CNDH, tiveram como base a experiência das missões denúncia realizadas anteriormente pelo coletivo de entidades que compõe a Campanha Despejo Zero.

Em 05 de agosto de 2022 foi aprovada pelo pleno do CNDH a Resolução nº 21/2022³, que dispõe sobre a designação dos conselheiros Getúlio Vargas Júnior e Eduardo de Carvalho Mota e de integrantes da Comissão Permanente de Direito à Cidade para compor equipe de missão à Goiânia com o objetivo de realizar interlocução com movimentos sociais de luta por moradia e com poder público e firmar compromissos relativos ao respeito aos direitos humanos nos conflitos fundiários, especialmente nos casos de despejos e ameaças de despejo no âmbito da pandemia.

Por meio dessa resolução, ficaram designados como integrantes da Missão:

I - Getúlio Vargas Júnior, conselheiro representante da CONAM no CNDH, como co-coordenador da Comissão Permanente de Direito à Cidade;

I - Eduardo de Carvalho Mota, conselheiro representante do MNMMR do CNDH, como co-coordenador da Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Rua.

III - Cristiano Müller, representante do CDES Direitos Humanos na Comissão Permanente de Direito à Cidade;

¹ Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_resolucoes/2015/dispoe-sobre-a-criacao-da-comissao-permanente-direito-a-cidade

² Mais informações sobre as Missões Denúncias podem ser encontradas aqui: <https://forumreformaurbana.org.br/missoes-denuncia/>

³ Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-n-21-de-05-de-agosto-de-2022>

IV - Neila Gomes dos Santos, representante do MNLM na Comissão Permanente de Direito à Cidade;

V - Ronaldo Coelho Filho, representante do Habitat para a Humanidade Brasil na Comissão Permanente de Direito à Cidade; e

VI - Wilza Carla Folchini Barreiros, representante da DPU na Comissão Permanente de Direito à Cidade.

Além das/os designadas/os, a assessora técnica da Comissão de Direito à Cidade, Luiza Lobato, também esteve na missão.

É importante destacar que a missão contou com inestimável apoio de organizações da sociedade civil locais, especialmente o Comitê Goiano de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino, o Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos, o Programa de Extensão em Educação, Saúde e Direitos à Cidade do Instituto Federal de Goiás - Campus Goiânia Oeste, o Observatório de Direitos Humanos e Juventudes da Universidade Federal de Goiás, a Pontifícia Universidade Católica de Goiás e as Comissões de Saúde e Assistência Social e a de Direitos Humanos na Câmara Municipal de Goiânia.

A programação da missão foi a seguinte:

Quarta feira, 17/08

10h -Visita à ocupação Residencial do Povo Trabalhador - Terezópolis de Goiás

15h – Participação na reunião ordinária do Comitê Interestadual de Monitoramento de Políticas Públicas Para População em Situação de Rua- CIAMP RUA

Quinta feira, 18/08

8h – Visita à ocupação Solar Ville - Goiânia

10h -Visita às ocupações Nova Canaã e Alfredo Nasser - Goiânia

13h – Visita à ocupação Beira da Mata - Aparecida de Goiânia

16h- Visita à ocupação Alto da Boa Vista - Aparecida de Goiânia

Sexta feira, 19/08

8h - Roda de conversa com famílias do Assentamento Popular Dom Tomás (MST/Formosa)

8h30 - Reunião com poder municipal - Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas de Goiânia e Secretaria de Regularização Fundiária

11h - Reunião com poder estadual - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Secretaria de Estado de Administração

13h30 - Audiência Pública - Câmara Municipal de Goiânia

3. RELATOS DAS VISITAS E REUNIÕES

3.1 17/08/2022 - Residencial do Povo Trabalhador - Loteamento Maria Pires Perillo (Terezópolis de Goiás)

A primeira agenda da Missão se deu no Residencial do Povo Trabalhador. A ocupação fica localizada em terras do Loteamento Maria Pires Perillo, em Terezópolis de Goiás, onde residem 131 famílias. As famílias ocupam as terras do loteamento desde 25 de dezembro de 2020. O loteamento é público, de propriedade formal do município, adquirido através de uma compra e venda, e conta com 102 lotes. O loteamento existe há oito anos e teve sua compra feita com a finalidade de doação para famílias de baixa renda em Terezópolis de Goiás.

Por diversas ocasiões as famílias cobraram do município que realizasse a entrega dos lotes para as famílias. Contudo, o município, sem justificativas plausíveis, mantinha o local sem uma função social e não iniciava as obras de infraestrutura e doação dos lotes às famílias.

Vivendo uma situação econômica cada vez mais difícil e sem ter como continuar a pagar aluguel ou ter onde morar, as famílias passaram a se organizar em associação para ocupação das terras, com o entendimento de que ali são lotes que seriam destinados para elas próprias.

Desta forma, como mencionado, no dia de natal de 2020 foram distribuídos os lotes para as famílias que seriam beneficiárias, de maneira organizada, pacífica e ordeira. Foram respeitadas as demarcações dos lotes já existentes e cada família ocupou e ficou responsável pelo seu lote. Houve limpeza e delimitação, e a partir disso as famílias começaram como puderam, com doações e apoios outros - como organização de galinhada, bingo, rifas, feiras, etc- a realizar mutirão de construção de casas de alvenaria.

O município ajuizou uma ação possessória (processo nº 5663630-25.2020.8.09.0047), na qual foi deferida uma liminar para reintegrar a posse ao município. Entretanto, a Defensoria Pública do Estado de Goiás impetrou um recurso de Agravo de Instrumento (Processo nº 5198560-39.2021.8.09.0000), que conseguiu êxito e a liminar foi revertida, mantendo-se assim as famílias na ocupação das terras.

Relatos dos moradores dão conta que o município, através do Executivo, proibiu a ligação de água e luz no loteamento, deixando as famílias sem o mínimo para conseguir manter-se no local. As famílias, por iniciativa própria, mais uma vez, conseguiram acesso

à luz elétrica e à água, tendo a SANEAGO que buscar uma autorização judicial para realizar a ligação. Há ainda muita dificuldade para atendimento de saúde, acesso a transporte público e matrícula de crianças e adolescentes nas escolas, por conta do "boicote" promovido pelo município e seus agentes públicos. Não há coleta de lixo.

Relatos das últimas reuniões entre famílias, município e autoridades judiciárias informam que ali existe um ambiente de tranquilidade e de ocupações consolidadas. A ocupação goza da simpatia da população do município de Terezópolis de Goiás. O município deve buscar meios de regularizar a situação das famílias, algo que ainda não foi feito – a falta de segurança da posse ainda atormenta os moradores.

Existe um Projeto de Lei tramitando na Câmara Municipal que visa autorizar ao município a realizar a doação formal e expressa as famílias que hoje ocupam os lotes e nele edificaram residência. O PL, porém, se encontra estagnado na Comissão de Justiça da Câmara.





3.2 17/08/2022 - Reunião Ciamp Rua

As/os integrantes da Missão se juntaram à reunião regular do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP Rua) local, com a perspectiva de ouvir atores da pauta pop rua.

Foi relatado que Goiás tem a segunda maior letalidade policial do Brasil e a população em situação de rua sofre no dia a dia essa realidade, daí a importância de reforçar a formação em direitos humanos na Polícia Militar. Foi sugerido que também fosse incluído no currículo de formação das polícias o tema de movimentos sociais, já que as pautas da população em situação de rua e das ocupações urbanas estão muito relacionadas.

A sociedade civil traz que, desde 2016, cresce o número de pessoas em situação de rua em Goiânia e sua região metropolitana, ao mesmo tempo em que se diminui o investimento e o número de trabalhadores na pauta pop rua. O grupo destaca, no que se refere a políticas públicas para população de rua, a necessidade de se garantir moradia primeiro (*housing first*). Há falta de recursos para políticas municipais para população em situação de rua, e muitas vezes o poder público nem mesmo possibilita passagens para que pessoas de outras cidades ou estados retornem a seus municípios natais, o que faz com que dependam de 'vaquinhas' da sociedade civil.

A Defensoria Pública do Estado detalha o relatório que foi elaborado sobre abrigo para população de rua em Goiânia. A sociedade civil relata que os órgãos de acolhimento não possuem funcionários suficientes, que sofrem com a falta de segurança. Além disso, tampouco há vagas suficientes para a população que necessita ser acolhida.

A representante do TJ-GO informa que o CNJ editou a [Recomendação 425/202](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Segundo ela, o sistema do CNJ possibilita que sejam identificadas demandas da população em situação de rua, o que permite que a demanda tramite com prioridade. Convida as instituições presentes para integrar o Comitê de População em Situação de Rua do CNJ.



3.3 18/08/2022 - Ocupação Solar Ville - Goiânia

A ocupação está localizada em uma área próxima à Rua SV-3, no Residencial Solar Ville (daí o nome da ocupação), próximo ao posto policial rodoviário localizado na saída para a Cidade de Inhumas, nas margens da rodovia GO-070.

Na ocupação, iniciada há cerca de oito anos com plantações e moradias, hoje vivem cerca de 50 famílias, em sua maioria compostas por pessoas negras e mulheres chefes de família. A informação do município é de que a área onde se localiza a ocupação é pública e registrada como área de preservação ambiental.

A AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia notificou parte dos ocupantes para realização de despejo administrativo, imputando a estes ocupantes multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A partir disso, as famílias passaram a enfrentar

uma onda de acusações por crimes ambientais. Duas pessoas já foram intimadas a comparecer à delegacia especializada. As multas e notificações pelos supostos crimes ambientais são pelo simples fato da ocupação em si, pois sequer houve derrubada de árvores no local. As famílias inclusive estão revitalizando a área com plantio de mudas frutíferas e nativas e planejando implantar uma horta comunitária.

A Prefeitura de Goiânia, através de várias secretarias vem tentando realizar despejo da ocupação por via administrativa. A AMMA lavrou auto de infração, a SEPLANH notificou as famílias, e houve diligências presenciais, com a ida da Guarda Civil Metropolitana, como forma de intimidar os ocupantes, tendo sido inclusive aberto um inquérito civil na delegacia de crimes ambientais. O despejo administrativo estava previsto para ocorrer em março de 2021. O caso foi levado à Defensoria Pública do Estado de Goiás para amparar as famílias e promover sua defesa jurídica. Houve a proposição de ACP - Ação Civil Pública (nº 5150705-08.2021.8.09.0051), que obteve êxito no seu propósito e em abril de 2021 foi deferida liminar para suspender quaisquer ações de despejo por prazo indeterminado.

Cumprido ressaltar que, a respeito das áreas ao redor da ocupação Solar Ville algumas estão ocupadas, outras vazias e sem cumprir sua função social, porém com várias placas de venda nos terrenos. Assim, cabe o questionamento sobre a razão de que apenas uma parte de terra seja considerada área de preservação ambiental - principalmente por se tratar de uma localização em que a ocupação é uma "ilha", no meio de áreas que aparentemente não são de preservação ambiental ou não estão tendo o mesmo tratamento de repressão e criminalização.

Não há fornecimento formal de água e luz elétrica e os serviços de coleta de lixo são escassos, pois há boicote e discriminação com a ocupação. Foi elaborado um Plano de Viabilidade de Abastecimento de Água pela Saneago, que se encontra parado desde maio de 2022. As/os moradoras/es necessitam caminhar cerca de 10 minutos para chegar ao acesso ao transporte público, que só passa a cada uma hora. Em virtude da ausência de endereço formal as famílias não são atendidas no posto de saúde e as crianças não conseguem se matricular nas escolas próximas.

Informações dão conta de que o município buscou fazer um cadastro das famílias por força de intervenção do Ministério Público, contudo o cadastro foi feito em horário que a grande maioria das pessoas estava trabalhando. As famílias não foram informadas de que o cadastramento ocorreria e muitos creem que teria sido proposital, para que

pu dessem aleg ar que há poucas famílias na área. Apesar da difícil localização, a ocupação cresceu durante a pandemia em razão da delicada situação financeira de famílias que tiveram de optar entre comer ou pagar aluguel.



3.4 18/08/2022 - Ocupações Nova Canaã e Alfredo Nasser - Aparecida de Goiânia

A missão esteve na cidade de Aparecida de Goiânia e lá visitou as comunidades Nova Canaã e Alfredo Nasser. A ocupação Nova Canaã é uma área de propriedade do estado de Goiás (Agência Goiana de Habitação – AGEHAB) onde vivem 228 famílias desde o ano de 2015 - a comunidade não recebeu ameaça de despejo. Existe uma tratativa em andamento para doação da área para o município de Aparecida de Goiânia a fim de que essa impulse a regularização fundiária de toda a ocupação. Logo após as eleições de 2018, a Guarda Civil Municipal assediou os moradores com ameaças de despejo e destruição dos barracos sem nenhuma ordem administrativa ou judicial. Segundo os líderes comunitários, em 2019, um pequeno grupo de pessoas foi despejado de uma área contínua ao espaço que eles ocuparam depois. Hoje, essa área está cercada e por causa desse despejo do passado, não foi mais ocupada.

A ocupação Alfredo Nasser, localizada próxima à ocupação Nova Canaã, já teve algumas quadras despejadas. A área também é do estado, que teria garantido moradia para aqueles que voluntariamente saíssem de suas casas, porém isso não aconteceu, tendo ocorrido a demolição das moradias sem oferecimento de alternativa habitacional aos ocupantes. Na ocupação Alfredo Nasser não existe pedido de reintegração de posse, porém houve uma notificação administrativa de desocupação, pelo Estado de Goiás, que se encontra atualmente suspensa. A ocupação tem acesso à água, energia elétrica, identificação de quadras e lotes e arruamento, porém as casas não possuem esgotamento sanitário.

As duas ocupações demandam a regularização fundiária e urbanização da área, já que vivem situação de insegurança na posse dos terrenos e deficiência no acesso aos serviços públicos, como saúde e educação, por exemplo, já que as/os moradores não possuem comprovante de endereço, documento que é irregularmente exigido pelos poderes públicos para darem acesso às políticas públicas.



3.5 18/08/2022 - Ocupação Beira da Mata - Aparecida de Goiânia

A ocupação Beira da Mata está localizada em área mista, sendo parte em área pública e parte em área privada, denominada Independência Mansões, no município de Aparecida de Goiânia-GO. As casas são barracos precários que foram erguidos com materiais recicláveis, lonas madeiras e madeirites. Neles habitam 56 famílias, com componentes que vão desde recém nascidos até uma senhora de mais de 100 anos de idade. Esta última foi agraciada com o esforço de toda a comunidade, em sistema de mutirão, com uma casa de alvenaria, para que pudesse ter um pouco mais de conforto e segurança, mesmo nas precárias condições de salubridade da ocupação.

A maioria dos ocupantes trabalha como catador/a de materiais recicláveis e a comunidade passa por uma insegurança alimentar e nutricional grave. A ausência de um endereço formal com CEP - Código de Endereçamento Postal tem sido motivo para que as famílias não consigam matricular as crianças nas escolas e serem atendidas em postos

de saúde da família. Da mesma forma, o CRAS tem se utilizado desta situação e se negado a realizar a inserção das famílias no Cadastro Único, o que leva a falta de acesso a programas sociais.

Não há banheiros na ocupação e a maioria das pessoas só recebeu uma dose de vacina contra Covid-19, tendo em vista que essa dose foi ofertada quando da única visita do um grupo da Secretaria de Saúde, depois de muitos pedidos da comunidade.

Em 27/09/2021 houve um “despejo administrativo”, ou seja, sem ordem judicial, realizado pela Guarda Civil Metropolitana, em conjunto com a Polícia Militar do estado. Barracos e objetos dos ocupantes foram queimados, diversos moradores foram agredidos física e moralmente, dentre eles crianças e adolescentes. Além da violência descabida descrita, foi utilizado um trator que, além de derrubar os barracos, atropelou animais domésticos e matou diversas aves que eram criadas para subsistência das famílias. De maneira cruel e abusiva, passaram por cima e inutilizaram cestas básicas que as famílias tinham recebido no dia anterior. Foram derrubados todos os barracos, num total de 17, deixando as famílias sem um teto e sem vários de seus pertences e documentos pessoais, perdidos durante a ação ilícita.

Cumprir destacar que não houve nenhuma notificação prévia para as famílias informando deste tipo de ação, muito menos que iria ser utilizada tamanha brutalidade. Além disso, não havia nenhum processo administrativo de onde pudesse culminar uma determinação da realização deste despejo na ocupação Beira da Mata. Segundo relatos, quando indagados sobre a questão, o Prefeito e o Secretário de Habitação disseram desconhecer a situação e afirmaram que não ocorreu nenhum tipo de ordem ou determinação, seja ela formal ou informal, para realização da ação de despejo das famílias com a destruição dos barracos e pertences dos moradores.

O caso foi levado à Campanha Despejo Zero que acionou a DPE - Defensoria Pública do Estado de Goiás. A DPE protocolou uma ACP- Ação Civil Pública requerendo liminarmente a suspensão de qualquer despejo nos termos da ADPF 828. A Juíza em 1º grau negou o pedido. A DPE recorreu e conseguiu, via agravo de instrumento, a suspensão de despejo por prazo indeterminado, sob pena de multa diária, tendo em vista a incapacidade da Prefeitura em realocar os moradores da ocupação ou dar alguma alternativa de solução.

Em 9 de junho de 2022, a comunidade foi mais uma vez ameaçada de despejo. De forma ilícita, sem qualquer tipo de determinação judicial ou administrativa, novamente,

relatos dão conta que uma pessoa se dizendo advogado, acompanhado por uma viatura da Polícia Militar, esteve na ocupação e verbalmente pressionou os ocupantes a sair do local, sob a pretensa alegação de que era representante do proprietário da localidade e que este suposto cliente é dono de dez lotes ali. Contudo, não houve apresentação de nenhum documento comprobatório dessa alegação.

A luta da ocupação Beira da Mata contribuiu para todo o município de Aparecida do Goiás, mas mesmo com esta conquista temporária há bastante receio de ocorram novos despejos irregulares de forma ilícita e violenta.



3.6. 18/08/2022 - Ocupação Alto da Boa Vista - Aparecida de Goiânia

Se trata de uma ocupação espontânea iniciada em 2018 onde vivem hoje aproximadamente 700 famílias. Em sua maioria, as famílias moravam anteriormente na área conhecida como Serra das Areias, também localizada na região de Aparecida de Goiânia. Após uma reintegração de posse em 2018 e, diante da inexistência de alternativa habitacional, organizaram-se com outras famílias sem teto e ocuparam a área em litígio. O imóvel ocupado encontrava-se abandonado, sem cumprir qualquer função social, área de especulação imobiliária, tendo em vista sua localização. A extrema necessidade de garantir a subsistência foi a tônica para o processo de ocupação. É uma área de propriedade particular, a respeito da qual o proprietário ajuizou ação de reintegração de posse e o caso se encontra judicializado desde então (Processo nº: 5504038-24.2018.8.09.0011). No pedido de Reintegração de Posse, a DPE atua como custos vulnerabilis. A juíza deferiu a liminar, no entanto condicionou, acatando pedido subsidiário da DPE, a retirada das famílias à disponibilização de local para abrigo. A DPE recorreu e TJ/GO negou pedido de que permaneçam no local. Ainda não há data para a reintegração de posse. No começo de maio de 2021, houve uma reunião com representantes da prefeitura, que aconteceu na própria ocupação, na qual o secretário de habitação se comprometeu a abrir procedimento para regularização fundiária da área. Estão ocorrendo ameaças às lideranças da ocupação e suas famílias.

As famílias têm assessoria jurídica da Defensoria Pública do Estado de Goiás, da RENAP - Rede Nacional de Advogados Populares e do CAP Luiz Gama. No ano de 2020 foi determinado o despejo das famílias, porém com a ADPF 828 do STF o caso foi suspenso, e se encontra pendente, portanto, de julgamento.

A missão recebeu denúncia de que muitas crianças não estão na escola porque não haveria vagas para todas as crianças da ocupação. Com isso, as mães, principais e muitas vezes únicas responsáveis pelas/os filhas/os, precisam se dedicar aos cuidados das crianças e ficam impossibilitadas de gerar renda.

A comunidade Alto da Boa Vista tem como principal reivindicação a mediação do conflito com a participação da Prefeitura Municipal de Goiânia e do Governo do estado de Goiás, no sentido de garantir a permanência das famílias no local com acesso aos serviços básicos de infra-estrutura urbana e acesso à saúde e educação.



3.7 19/08/2022 - Reunião com representantes do acampamento do MST de Vila Formosa

A ocupação Dom Tomás Balduino existe desde 2015, sendo dividida em 3 áreas: a Área 1 possui 57 hectares e 38 famílias; na Área 2 vivem 41 famílias e não há informação sobre seu tamanho; e a Área 3 tem 115 hectares e abriga 22 famílias.

O território foi objeto de uma proposta de assentamento por volta de 2015 denominada projeto Corumbá - estava previsto um pagamento em TDA (Títulos da Dívida Agrária) no valor de 100 milhões de reais. Tudo foi realizado com a parceria e anuência do INCRA, que levou cerca de 340 pessoas para assentamentos em Formoso do Goiás. Todas as questões estavam ajustadas e o pagamento empenhado, porém em 2019 o processo administrativo foi suspenso de maneira unilateral pela União sem justificativas.

Durante o período da ocupação foi ajuizada ação de reintegração de posse na qual foi deferida uma liminar, posteriormente suspensa pelos efeitos da Liminar da ADPF 828 no STF. No decorrer do tempo o proprietário do terreno faleceu e os herdeiros passaram a ameaçar os acampados de expulsão, chegando a emitir notificações extrajudiciais para que desocupassem a área.

Pela situação peculiar do processo, a justiça local declinou da competência e o processo hoje se encontra no STJ para dirimir o conflito de competência – dessa forma, o processo pode a qualquer momento ser retomado. Apesar de não se ter prognóstico da decisão sobre o conflito de competência, o risco das famílias acampadas é enorme, sob o ponto de vista jurídico.

A pressão sofrida pelos acampados é muito grande. Há relatos de ameaças de mortes aos ocupantes, morte dos animais do acampamento, entrada de jagunços

armados no acampamento para colocar medo nas pessoas e até ateamento de fogo ao redor do acampamento para trazer desconforto aos acampados e culpá-los por crimes ambientais.

Outra situação que dificulta a vida dos acampados é a impossibilidade de venda dos produtos que são cultivados no acampamento, por duas vias: pela pressão dos fazendeiros locais promovendo discriminação aos produtos e desestimulando a população local a comprar os produtos nas feiras livres; e pela ausência da DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF. A DAP é o modo de autorização de venda e circulação da produção, sem a qual não é possível realizar venda em atacado. Segundo relatos, os órgãos responsáveis – EMATER e INCRA, por pressão do agronegócio, não emitem a declaração e sequer deixam os acampados fazerem a solicitação formal.

Some-se a tudo isso relatos de incursões policiais contra os acampados quando circulam no centro da cidade, a ausência de água potável regular para consumo e ameaças para que as fontes de água da região não sejam utilizadas para o plantio no acampamento.

Outro problema é a dificuldade de acesso a transporte público, principalmente para que as crianças acampadas possam ir à escola. Pontes artesanais foram quebradas para impedir o acesso mais rápido para a cidade e no período de chuvas a van escolar disponibilizada para parte do acampamento não circula devido ao mau estado de conservação da pista. Não existe nenhum tipo de atendimento médico familiar nos acampamentos.

Os acampados alegam que existem débitos fiscais sobre a Fazenda e em nome do proprietário formal que, por si só, já seriam suficientes para uma compensação pela terra. O INCRA, principal responsável pela ida das famílias para os acampamentos, alega não ter responsabilidade no caso e não se movimenta para solucionar este conflito fundiário. Há relatos de que informações sobre os acampados têm sido buscadas por policiais – fardados ou à paisana- nas sedes dos sindicatos, Emater, CPT e outros órgãos, com o intuito de pressionar ainda mais os acampados. O grupo teme que ocorra um massacre por omissão das autoridades, como já ocorrido no estado anteriormente.

3.8 19/08/2022 - Reunião com representantes da prefeitura de Goiânia

A missão foi recebida pela Secretária Municipal de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Goiânia. Estiveram presentes na reunião, além do grupo da

missão, o representante do Conselho Municipal de Direitos Humanos, representante da Secretaria de Habitação e representante da Secretaria de Assistência Social.

A missão deu um relato sobre as principais demandas e reivindicações das comunidades e coletivos visitados e escutados pela missão. Os representantes do município informaram a respeito das ações e políticas locais em atenção e acolhimento aos imigrantes e à população de rua. Foi informado que serão construídas 40 casas temporárias para acolhimento da população de rua – se tratam de moradias de 18m², a serem utilizadas de forma provisória, por um ano. Informaram que existe um programa municipal de renda básica que garante uma renda de R\$ 1.800,00 durante três meses para mulheres em situação de rua. A cidade não conta com política de aluguel social. A prefeitura não tem clareza sobre o número de pessoas em situação de rua na cidade, nem tampouco um diagnóstico da situação. A Secretaria de Direitos Humanos não têm acesso ao Cadastro Único.

Ao ser questionada sobre casos de despejos administrativos, representantes informaram que a Guarda Civil do Município atua quando é chamada por uma Secretaria e que a mesma não tem autonomia para realizar um despejo administrativo.

Mediante provocação da missão, os representantes do município se comprometeram em garantir a inscrição dos moradores no Cadastro Único para pedido de benefícios sociais, acesso provisório à água e energia elétrica, saúde, educação e alimentação.



3.9 19/08/2022 - Reunião com representantes do governo do estado de Goiás

A missão foi recebida por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e de Administração, mais especificamente da área de Patrimônio e Regularização Fundiária, juntamente com representantes do Conselho Estadual de Direitos Humanos e Conselho Municipal de Direitos Humanos.

A missão pontuou o objetivo da atividade de visitas e relatou o trabalho da missão nos dois dias anteriores. Foi colocado pela missão que o estado de Goiás nunca teve uma política habitacional para pessoas em situação de rua e se solicitou uma política nesse sentido. Relatou-se que as ocupações rurais sentem o agravamento da criminalização dos movimentos sociais e temem a ocorrência de novos massacres. Sobre as ocupações ameaçadas de despejo, a Secretaria afirmou poder ajudar na mesa de diálogo para impedir as ordens de despejo para garantia de regularização fundiária.

Foi feita pela missão a recomendação ao governador para criação de um programa de aluguel social. Pela AGEHAB, a Superintendência de Patrimônio informou que criou a Gerência de Regularização Imobiliária. Segundo representantes, o governo é sensível a esse tema, de forma que foi publicada nova lei de regularização fundiária urbana em dezembro de 2020, pensada para beneficiar esse público. Não teria havido nenhuma ordem de reintegração de posse, por parte do governo do estado, na atual gestão. De acordo com as/os representantes estaduais presentes, Goiás é o estado que mais avançou na questão urbana.

O núcleo local da Campanha Despejo Zero informou que acompanham oito ocupações, onde vivem praticamente 1300 famílias em situação de risco. Há uma lei municipal de Goiânia que cria um protocolo para cumprimento das reintegrações de posse – destaca-se a importância de que projeto semelhante seja aprovado no âmbito estadual. Por fim, reforça-se que a necessidade de garantir moradia popular para as famílias que vivem nas ocupações, assim como as que se encontram em situação de rua.



4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 19 de agosto de 2022 foi realizada a audiência pública da missão no Plenário da Câmara Municipal de Goiânia/GO. A audiência foi recepcionada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara que fez uma saudação inicial e em seguida passou a condução para o conselheiro do CNDH, Eduardo Mota. Essa atividade visa tornar pública a missão realizada, ter a presença de representações das comunidades visitadas, assim como de outras onde a missão não pode estar, bem como representações das autoridades públicas. Além do Vereador Mauro Rubem, representando a Comissão de Direitos Humanos da Câmara, estavam presentes representantes do Poder Judiciário Estadual, Defensoria Pública Estadual, Prefeitura Municipal de Goiânia e Aparecida de Goiânia, Conselho Municipal de Direitos Humanos de Goiânia e Governo do estado de Goiás.

Durante a audiência pública foi possível conseguir alguns compromissos com as autoridades em benefício das populações vulneráveis das ocupações visitadas pela missão. Nesse sentido, o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Goiânia se prontificou em receber o relatório da missão e tomar providências quanto às recomendações. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara se comprometeu a tratar a questão da dificuldade de acesso a serviços públicos das ocupações ocasionadas pela falta de comprovante de endereço. O Secretário de Habitação de Aparecida de Goiânia informou que o déficit habitacional do município é muito relevante devido ao fato de a cidade receber grande fluxo de migrantes e se compromete a rever as medidas administrativas de despejos denunciadas pela missão. O Defensor Público Estadual se

propôs a ajuizar ação de reparação de danos para as famílias que tiveram seus bens e documentos perdidos na ação arbitrária da Polícia em Aparecida de Goiânia, bem como verificar a apuração de quem ordenou tal ilegalidade. E, por fim, o representante do poder judiciário se comprometeu em levantar mais informações sobre experiências de mediações de conflitos fundiários de outros Tribunais de Justiça no Brasil.



5. CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS e VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS IDENTIFICADAS NA MISSÃO

5.1 – Direito à Moradia Digna

As visitas da missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos às ocupações situadas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Terezópolis de Goiás, todos em Goiás, mostraram uma situação de grave violação a direitos humanos, em especial a moradia digna.

O direito à moradia foi incluído dentre o rol dos direitos fundamentais na nossa Constituição no ano 2000, com a edição da Emenda Constitucional n. 26 (EC 26/2000). Ocorre que, sendo o Brasil signatário do Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e culturais (ONU, 1966), que reconhece o direito à moradia em seu diploma, documento ratificado e incorporado ao ordenamento pátrio em 1992 (Decreto n. 591/1992), a teor do que dispõe o artigo 5º, § 2º da Constituição da República já estava incorporado dentre os direitos fundamentais a serem protegidos e fomentados muito antes da EC 26/2000.

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, por meio do

comentário n. 3, esclarece que os Estados signatários do Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais têm a obrigação de assegurar a satisfação dos direitos pactuados, ao menos em níveis essenciais, sob pena de descumprimento.

Assim sendo, o Estado Brasileiro, sob pena de violação de suas normas internas e internacionais, deve garantir ao menos o cumprimento do mínimo essencial com relação ao direito à moradia.

O parâmetro e conceito do direito à moradia couberam às normas internacionais, visto que ausente em nossa legislação interna. Assim, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, por meio do comentário n. 4, considerou como elementos essenciais para caracterizar o que seja moradia digna: segurança jurídica da posse, acessibilidade, disponibilidade de serviço, materiais, instalações e infraestrutura, economicidade, habitabilidade, localização e adequação cultural.

Dessa feita, o direito à moradia está intrinsecamente atrelado ao princípio da dignidade humana (artigo 1º, III, da CR). O direito fundamental social à moradia é essência da sobrevivência humana, e como tal da própria vida, evidente que está alijado da própria existência o indivíduo que não possui abrigo que sirva de proteção e para o exercício da privacidade e intimidade.

Foi observado na missão ausência de cumprimento por parte do Estado brasileiro de diversos aspectos do direito fundamental à moradia, registra-se aqui a ausência de programas habitacionais para atender a camada vulnerável da população, precariedade das habitações, ausência de regularização fundiária, precariedade na mobilidade e acesso a equipamentos públicos comunitários, alijamento de acesso a serviços públicos, negativa explícita do direito à habitação com as remoções forçadas praticadas pela municipalidade.

5.1.1 – Regularização Fundiária

Um dos aspectos essenciais à consecução da moradia digna é a segurança jurídica da posse, “todas as pessoas devem possuir um grau de segurança da posse que lhes garanta a proteção legal contra despejos forçados, perturbação e qualquer tipo de outras ameaças”⁴.

Nesse sentido, a regularização fundiária é fundamental para concretizar a

⁴ SAULE JUNIOR, Nelson. A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2004. P. 103

segurança jurídica da posse. A regularização fundiária é diretriz essencial da política urbana para alcançar os objetivos de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana (artigo 2º, XIV, do Estatuto da Cidade), bem um dos objetivos da regularização fundiária é “ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados” (artigo 10, III, da Lei n. 13.465/17).

Ocorre que a missão apurou que as ocupações visitadas estão muito longe de alcançarem a segurança jurídica da posse, mesmo que preenchido as condicionantes para uma regularização titular. A exemplo, a comunidade do Povo Trabalhador, em Terezópolis de Goiás, ocupa desde dezembro de 2020 loteamento destinado à habitação de interesse social, todavia, o município não efetivou o projeto, nem se mostra interessado em concretizar a regularização fundiária. Da mesma forma, há projeto de lei tramitando na Câmara Municipal do referido município destinando a área para doação dos ocupantes, porém sem tramitação na CCJ.

Desta feita, salienta-se o direito subjetivo da população de baixa renda a regularização fundiária e urbanização das áreas ocupadas, bem como da possibilidade de Reurb-S em áreas de preservação permanente.

5.1.2 - Remoção Administrativa

Remoção administrativa é o termo aqui empregado para designar a desconstituição de núcleos urbanos informais, com a remoção de famílias e pessoas, geralmente com a demolição de residências, sem fundamento em decisões emanadas pelo Poder Judiciário, praticadas sob o argumento de Poder de Polícia da administração pública.

É de se dizer, primeiramente, que não há na legislação federal o estabelecimento de conceito sobre a forma de remoção aqui enunciada, mas se trata de ato amplamente propagado na administração pública, tanto que mereceu a discussão pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que editou a Resolução n. 17/2021⁵.

A utilização da remoção administrativa para desalojar é prática que tem se ampliado nos últimos tempos, conforme se verifica de informações do Observatório de

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-n-17-de-06-de-agosto-de-2021->

Remoções⁶, principalmente durante a pandemia. Não é diferente a situação de Goiás, em que há relatos em todos os municípios visitados da prática de remoção administrativa, inclusive com emprego de violência policial, como ocorreu na Beira da Mata, e sem qualquer processo administrativo prévio.

A administração pública invoca, para justificar as remoções administrativas, seu poder de polícia nas mais diversas circunstâncias e tipologias de remoção. A polícia administrativa, conforme Caetano, tem por objeto “a prevenção dos perigos causadores de danos sociais”⁷, e nos dizeres do mesmo autor os danos sociais ocorrem quando houver “prejuízos causados à vida em sociedade ou que ponham em causa a conveniência de todos os membros dela”. Portanto, o poder de polícia teria justificativa quando presentes três elementos: prevenção, existência de perigo e dano social.

Em sendo assim, é certo que não cabe ao Estado, em nome de um pretense interesse público, consubstanciado na proteção à ordem urbanística e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, na defesa do patrimônio público e para construção de obras de infraestrutura ou reurbanização, negar a efetivação do direito à moradia, ampliando a segregação sócio espacial.

Já no campo da autoexecutoriedade do ato administrativo, impõe-se ao Estado a observância do princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, o que enfraquece o argumento de autoexecutoriedade do ato de remoção em vista do direito defendido pela administração, como a exemplo do que ocorre na retomada de propriedade pública ou prevenção de formação de núcleos urbanos informais.

Por sua vez, Daniel Gaio afasta a possibilidade de autoexecutoriedade nos atos de remoção administrativa:

Uma vez ultrapassado o processo administrativo, é ainda imprescindível que ocorra manifestação judicial no caso do imóvel estar sendo utilizado como moradia. É o que estabelece o art. 6º, IV da Res. 10/18 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, ao dispor que os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado só pode eventualmente ocorrer mediante decisão judicial, e jamais por decisão meramente administrativa.⁸

Nesta mesma linha, a Resolução n. 17/21 do CNDH, que estabelece no seu artigo 1º, §1º que “Os despejos, remoções e deslocamentos forçados de grupos que demandam

⁶ <http://www.labcidade.fau.usp.br/observatorio-de-remocoas/>

⁷ CAETANO, Marcello. Princípios Fundamentais do Direito Administrativo. Coimbra: Almedina, 2010, p. 271.

⁸ GAIO, Daniel. Inquietudes e questionamentos às remoções forçadas realizadas pela administração pública. In: Gaio, Daniel (org). Remoções Forçadas e a Administração Pública. Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 2020. P. 59

proteção especial do Estado só podem eventualmente ocorrer mediante decisão judicial.”

O outro campo de disputa se funda na ideia de supremacia do interesse público. Especificamente no que concerne as remoções, a Resolução n. 17/21 do CNDH determina que a administração deve observar a proporcionalidade, ponderando os direitos envolvidos (artigo 2º, § 4º, V).

O principal direito fundamental posto em disputa nas remoções, que deve ser ponderado ante o interesse público, é o direito à moradia – é claro que deste, muitos outros direitos decorrem ou lhe dão suporte. Cada vez mais o direito à moradia entra em rota de colisão com outros interesses, tanto que foi o sexto direito humano mais demandado no Poder Judiciário brasileiro no ano de 2020⁹.

Vale trazer a lume o Comentário Geral nº 7, editado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas, que assevera que a prática de despejos forçados deve ser combatida.

Marinho defende:

o Estado que já viola direitos humanos ao não promover moradia adequada, não pode violar mais e outros direitos humanos ao promover o despejo. Isso seria reconhecer o direito a ocupar como forma de morar em contexto de déficit habitacional e para evitar novas violações de direitos¹⁰.

Portanto, não se pode negar a existência de violação a direitos humanos praticados contra as ocupações visitadas ao se verificar a realização de tentativa de remoções administrativas por parte dos municípios, em alguns casos, inclusive, sem qualquer processo administrativo.

5.1.3 – Demais Violações do direito à moradia

Além da ausência de programas habitacionais que possa fazer frente ao déficit habitacional da população vulnerabilizada, cujo reflexo são as próprias ocupações com a formação de assentamentos informais, não se pode deixar de registrar a inadequação

⁹ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/relatorio-justica-em-numeros2021-081021.pdf>

¹⁰ MARINHO, Pedro Rennó. Ocupações Performativas. Corpos em Aliança contra o Estado agente de despejos. Belo Horizonte: Dialética, 2021. P. 62

das habitações, seja de ordem de infraestrutura urbana, seja de ordem edilícia.

As ocupações visitadas são o exemplo da própria ausência dos elementos essenciais caracterizadores da moradia digna, entre os quais se destacam: ausência de saneamento básico; dificuldade de acesso à água e luz; falta de coleta de lixo; inexistência ou insuficiência de transporte público; longa distância dos equipamentos comunitários e carência de pavimentação.

Assim, foi possível verificar abrigos feitos de lonas, como na ocupação Beira da Mata, em Aparecida de Goiânia, sem qualquer condição de habitação.

Apesar do acesso à água e saneamento ser direito de todos e dever do Estado, ante a sua essencialidade para a própria existência humana¹¹, em algumas ocupações não há o fornecimento, conforme relato das ocupações de Aparecida de Goiânia e de Goiás, em especial na Solar Ville, a reclamação é de corte realizado pela municipalidade. A ausência de saneamento é uma realidade em todas as ocupações.

Ademais, o acesso à água foi essência a própria sobrevivência não só individual, mas de toda a sociedade durante a pandemia de COVID-19.

Na ocupação do Povo Trabalhador e nas ocupações de Aparecida de Goiânia há o registro de que o Poder Público se recusa a fornecer energia elétrica.

Registra-se, ainda, a total ausência de pavimentação nas ocupações. Na visita no Município de Goiânia, nas ocupações Nova Canaã e Alfredo Nasser, foi constatado que a ausência de pavimentação traz reflexos diretos à saúde, uma vez que o vento levanta enorme quantidade de poeira. Logo, a precariedade habitacional reflete diretamente na violação ao direito fundamental à saúde.

No mais, em muitas das ocupações visitadas não há acesso a transporte público ou o ponto de ônibus é distante, o que dificulta ou impede a mobilidade dos moradores, e, por conseguinte, o acesso a emprego, educação, saúde e lazer.

As violações apuradas demonstram uma clara violação ao direito à moradia adequada, como consequência são a própria negativa da dignidade da pessoa humana, princípio que constitui o fundamento da República Federativa do Brasil.

Não se pode esquecer que, como reflexo da incumbência de assegurar a dignidade da pessoa humana, o Estado brasileiro tem como objetivo fundamental construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos. Evidentemente se distancia

¹¹ Resolução n.º 64/292, da Assembleia Geral da ONU, reconheceu o direito à água potável e limpa como direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os demais direitos fundamentais.

dos objetivos fundamentais ao negar acesso a direitos essenciais à própria existência humana.

5.2 – Direito à Saúde e à Educação

A violação do direito fundamental à moradia traz como reflexo direto a violação de outros direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde (artigos 6º, caput e 196 da CR) e educação (artigos 6º, caput e 205 da CR).

A Carta Magna estabeleceu nos seus artigos 196 e 205 que tanto a saúde como a educação são direitos de todos e dever do Estado. Apesar disto, verificou-se nas visitas afronta direta a estes direitos.

Com frequência foi relatada a negativa de matrícula em escola e acesso a posto de saúde em razão da ausência de comprovante de residência.

Algumas das ocupações afirmam que os agentes de saúde não se deslocam até elas, bem como não há prevenção a dengue, apesar do expressivo número de casos em Goiás no ano de 2022¹², bem como da atuação ativa no combate a proliferação do mosquito *aedes aegypti* pelos municípios de Goiânia¹³ e Aparecida de Goiânia¹⁴.

Da mesma forma a inadequação edilícia, a falta de pavimentação e água afeta diretamente a saúde do morador.

Desta feita, houve direta violação dos direitos fundamentais à saúde e educação por parte do poder público, que, segundo relato dos moradores, se negou a prestá-los.

5.3 – Acesso à Justiça

O acesso à Justiça, apesar de expressão de difícil definição, tem por condão determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: o sistema deve ser igualmente acessível a todas/os e produzir resultados que sejam individual e socialmente justos¹⁵.

A Constituição de 1988 atribuiu ao Estado o dever de prestar assistência jurídica

¹²

https://indicadores.saude.gov.br/pentaho/api/repos/%3Adengue%3Apaineis%3Aresumo_boletim.wcdf/generatedContent?ano=2022&semana=11

¹³ <https://www.goiania.go.gov.br/forca-tarefa-da-prefeitura-de-goiania-contra-dengue-encontra-focos-do-aedes-aegypti-em-287-dos-imoveis-visitados/>

¹⁴ <https://www.aparecida.go.gov.br/aparecida-intensifica-prevencao-contra-o-mosquito-da-dengue-no-buriti-sereno-e-regiao/>

¹⁵ CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Reimpresso 2002. P. 8.

integral e gratuita aos hipossuficientes (art. 5º, LXXIV), atribuindo tal incumbência à Defensoria Pública (artigo 134).

Cabe a Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos vulnerabilizados.

Assim, segundo reforma do Código de Processo Civil, se convencionou que nas ações possessórias, em que figure no polo passivo grande número de pessoas, será intimada a Defensoria Pública para atuar em defesa dos vulnerabilizados (artigo 554, § 1º). Esta modalidade de atuação nas possessórias é chamada *Custos Vulnerabilis* ou, ainda, *Amicus Comunitas*. Trata-se da hipótese de legitimação extraordinária, na qual a Defensoria atua em nome próprio ou interesse alheio.

Maurílio Casas Maia esclarece:

[...] "*custos vulnerabilis*" representa uma forma interventiva da Defensoria Pública em nome próprio e em prol de seu interesse institucional (constitucional e legal) — atuação essa subjetivamente vinculada aos interesses dos vulneráveis e objetivamente aos direitos humanos — representando a busca democrática do progresso jurídico-social das categoriais mais vulneráveis no curso processual e no cenário jurídico político¹⁶.

Registra-se que tal modalidade interventiva não se limita as ações possessórias, tal legitimidade extraordinária autoriza a intervenção em quaisquer demandas que possam surtir efeitos nas esferas das pessoas ou grupos de necessitados, inclusive em casos nos quais não há vulnerabilidade econômica, mas sim vulnerabilidade social, técnica, informacional, jurídica.

Sobre o tema, salienta Cassio Scarpinella Bueno:

[...] com base na missão institucional que lhe é reservada desde o modelo constitucional, é irrecusável a compreensão de que a Defensoria Pública deve atuar, em processos jurisdicionais individuais e coletivos, também na qualidade de *custos vulnerabilis*, promovendo a tutela jurisdicional adequada dos interesses que lhe são confiados, desde o modelo constitucional, similarmente ao que se dá com o Ministério Público quanto ao exercício de sua função de *custos legis*, ou, como pertinentemente prefere o Código de Processo Civil, fiscal da ordem jurídica¹⁷.

¹⁶ MAIA, Maurílio Casas. Legitimidades institucionais no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no Direito do Consumidor. Ministério Público e Defensoria Pública: similitudes & distinções, ordem & progresso. Revista dos Tribunais, v. 986, ano 106, p. 27-61. São Paulo: RT, dez. 2017, p. 45.

¹⁷ BUENO, Cassio Scarpinella. Curso sistematizado de Direito Processual Civil, vol. 1: Teoria Geral do Direito Processual Civil: parte geral do Código de Processo Civil. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 218.

Neste sentido, assim decidiu o STJ em demanda atinente ao direito à saúde: EDcl no Resp 1712163/SP, Rel. Ministro Mora Ribeiro, segunda seção, julgado em 25/09/2019, DJe 27/09/2019. Todavia, a missão apurou que no Estado de Goiás a Defensora Pública do Estado não estava sendo intimada para atuar em todas as possessórias em que figure no polo passivo grande número de pessoas vulnerabilizadas, principalmente no interior do Estado, o que afronta diretamente o direito de acesso à Justiça desta população.

5.4 – População em Situação de Rua

O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, define, em seu Parágrafo Único, do artigo 1º, a população em situação de rua como:

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Infelizmente a população em situação de rua é vista pela sociedade como um grupo que oferece risco, e não como um segmento que se encontra em risco, razão pela qual se normaliza a ação policial contra este grupo. A violência praticada por agentes de segurança foi a principal questão trazida na reunião ordinária do Comitê Interestadual de Monitoramento de Políticas Públicas para População em Situação de Rua (CIAMP) realizada em 17/8/2022.

A segurança pública é um direito de todos e dever do Estado, a ser exercida pelos órgãos organizados (artigo 144 da CF 1988), cuja atribuição é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Contudo, há limites estipulados legalmente, os quais não admitem o uso da força excessiva pelos agentes de segurança para cumprimento de seu dever constitucional, bem como atuação repressiva que transborde seu dever de proteger os cidadãos independentemente de situação ou classe social.

Não há justificativa legal para abordagem, busca pessoal e prisão para averiguação fundada apenas no fato de se tratar de pessoa em população de rua.

Ainda, importante aqui citar a disposição da Resolução n. 40/2020 do CNDH¹⁸ que assegura a permanência na rua como garantia do direito à cidade:

Art. 23 O Estado deve garantir às pessoas em situação de rua o direito à cidade, constituído entre outros pelo direito de:

I – ir e vir;

II – permanecer em espaço público;

III – acessar equipamentos e serviços públicos Parágrafo único. É vedada a remoção de pessoas em espaços públicos pelo fato de estarem em situação de rua.

Art. 24 O domicílio improvisado da pessoa em situação de rua é equiparado à moradia para garantia de sua inviolabilidade.

Se de um lado todos têm o direito fundamental de não sofrerem tortura ou tratamento desumano ou degradante (artigo 5º, II, da CF), de outro o agente público que comete excessos em sua atuação ou atua fora do seu dever pode cometer crime de tortura (artigo 1º, II da Lei n. 9.455/97) ou, em alguns casos, ter sua conduta tipificada como abuso de autoridade (Lei n. 13.869/19).

Para além da violência foram trazidas à comissão denúncias relativas à precariedade dos serviços, em especial do atendimento do Centro POP e ausência de qualquer política habitacional para este público.

No que tange a moradia cita-se aqui novamente a Resolução n. 40/20 do CNDH que aponta como prioridade das políticas públicas para a população em situação de rua a elaboração e implementação de políticas que garantam o acesso imediato a moradia segura:

Art. 28 O direito humano à moradia deve ser prioritário na elaboração e na implementação das políticas públicas, garantindo o acesso imediato à moradia segura, dispersa no território e integrada à comunidade, juntamente com o acompanhamento de equipe flexível que responda às demandas apresentadas pela pessoa em situação de rua como participante no processo de inclusão.

§1º Entende-se por moradia dispersa, as unidades habitacionais espalhadas no território do município, em locais urbanizados e com infraestrutura, preferencialmente em regiões centrais, com acesso a bens, serviços e integrada à comunidade, não sendo permitida a concentração de pessoas em situação de rua superior à 15% do total de moradores/as num mesmo prédio ou empreendimento habitacional.

§2º Entende-se como equipe flexível a equipe composta por profissionais que dará apoio individualizado e domiciliar ao/a participante e auxiliará nas suas demandas emergenciais e na articulação do acesso às políticas públicas e serviços de forma a promover a integração do/a participante à comunidade.

Nesse sentido é que faz registro de programas inspirados no *Housing First*

¹⁸ Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf

(moradia primeiro), o qual mudou a forma de pensar a moradia para a população em situação de rua, passando a priorizá-la, sendo esta a primeira etapa do processo de intervenção, ou seja, inverte-se a ordem usual da assistência. O programa é um contraste com outros modelos, que condicionam a oferta de moradia à exigência que os indivíduos se abstenham do uso de álcool ou drogas, ou cumpram programas de saúde mental para receberem suas casas.

Assim sendo, como já dito anteriormente, a ausência de moradia afeta a efetivação de todos os direitos fundamentais, necessário que se tenha política específica para esta parcela da população, elevando a moradia como prioridade dentre as políticas desenvolvidas.

De outro, a assistência social é serviço público de prestação obrigatória (artigo 203 da CF), portanto, a administração tem o dever “inescusável de prover-lhe a prestação”¹⁹, seja de forma direta ou indireta. Logo, inadmissível a precariedade ou falta de serviços a esta parcela da população.

Dessa feita, pelos relatos apurados na reunião do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e visita in loco, não se pode deixar de reconhecer violação aos direitos da população em situação de rua de Goiás, em especial de Goiânia.

6. RECOMENDAÇÕES

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o exposto no presente relatório;

RECOMENDA:

Às prefeituras de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Terezópolis de Goiás e ao governo do estado de Goiás:

l) o fim dos despejos administrativos e o cumprimento imediato da Resolução nº 17/2021 do CNDH;

¹⁹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005. P. 638.

II) a observação das Resoluções nº 10/2018 e nº 40/2020 do CNDH;

III) a garantia de previsão orçamentária estadual e nos municípios para desenvolvimento de políticas de habitação, auxílio aluguel provisório e de regularização fundiária para as populações vulneráveis e que demandam a proteção do estado;

IV) o reforço da formação em direitos humanos para a Polícia Militar e Guardas Civis Municipais, a fim de cessar a violência policial contra a população periférica e/ou em situação de rua;

V) a realização de diagnóstico sobre população em situação de rua nos municípios e no estado;

VI) o fim da exigência irregular de comprovante de endereço como pré condição para famílias residentes em ocupações acessarem serviços públicos como escola, posto de saúde e políticas públicas vinculadas ao Cadastro Único.

VII) a garantia do acesso à água, esgotamento sanitário, energia elétrica, atendimento assistencial, acesso à alimentação adequada, acesso ao Posto de Saúde e à escola para as ocupações do Povo Trabalhador na cidade de Terezópolis de Goiás; Solar Ville, Vila Canaã e Alfredo Nasser, na cidade de Goiânia, Beira da Mata e Alto da Boa Vista, na cidade de Aparecida de Goiânia, e Acampamento Dom Tomás Balduino, na cidade de Formosa;

À Prefeitura Municipal de Terezópolis de Goiás:

I) a instalação de REURB - Regularização Fundiária e Urbanização pela Prefeitura na ocupação do Povo Trabalhador;

À Prefeitura de Goiânia:

I) a instalação de REURB – regularização fundiária e urbanística pela Prefeitura na ocupação Solar Ville e Comunidade Alfredo Nasser;

II) o aperfeiçoamento do atendimento pelo CentroPOP para garantia do acesso das pessoas que precisam do serviço no interior da estrutura;

À Prefeitura de Aparecida de Goiânia:

I) a reparação civil para as famílias moradoras da ocupação Beira da Mata atingidas pelos despejos violentos realizados pela GCM – Guarda Civil Metropolitana e pela Polícia Militar de Goiás;

II) a responsabilização administrativa e penal dos responsáveis pelos despejos administrativos contra a comunidade da ocupação Beira da Mata;

III) a instalação de Mesa de Mediação de Conflitos para garantia do direito à moradia adequada dos moradores;

IV) a instalação de REURB – regularização fundiária e urbanística na ocupação Alto da Boa Vista;

À Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás:

I) a aprovação do PL Municipal de doação da área da ocupação do Povo Trabalhador para os ocupantes;

Ao Tribunal de Justiça de Goiás:

I) a comunicação, por meio de sua Corregedoria, às/aos juízas/es do estado de Goiás para adoção de procedimento de intimação da Defensoria Pública do Estado de Goiás nas causas que versem sobre direitos possessórios de populações vulneráveis e que demandam a proteção do Estado;

II) a instalação de uma comissão de conflitos fundiários e a realização de inspeções judiciais e de audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva, com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública e dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, Estado e Municípios, de acordo com determinação da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828 do STF e a suspensão dos despejos até a estruturação da comissão e cumprimento das condicionantes da referida decisão;

À Defensoria Pública do estado de Goiás:

I) a instalação de Mesa de Mediação de Conflitos Fundiários no estado de Goiás liderada por seu Núcleo de Direitos Humanos, envolvendo todos os atores envolvidos no conflito, bem como o Ministério Público de GO, o Poder Judiciário, o Governo do Estado de GO, os Movimentos Populares e as organizações não governamentais de direitos humanos;

II) a realização de mutirão de defesa de direito nas comunidades da ocupação do Povo Trabalhador na cidade de Terezópolis de Goiás/GO, ocupação Solar Villie, Vila Canaã e Alfredo Nasser, cidade de Goiânia/GO, ocupação Beira da Mata e ocupação Alto da Boa Vista, cidade de Aparecida de Goiânia/GO e Acampamento Dom Tomás Balduino, cidade de Formosa/GO;

III) a expedição de ofícios pelo Núcleo de Direitos Humanos da DPE/GO para exigir a garantia de atendimento à saúde: Postos de Saúde, estratégia de saúde da família e Hospitais para as comunidades da ocupação do povo Trabalhador na cidade de Terezópolis de Goiás/GO, ocupação Solar Ville, Vila Canaã e Alfredo Nasser, cidade de Goiânia/GO, ocupação Beira da Mata e ocupação Alto da Boa

Vista, cidade de Aparecida de Goiânia/GO e Acampamento Dom Tomás Balduino, cidade de Formosa/GO;

IV) a expedição de ofícios pelo Núcleo de Direitos Humanos da DPE/GO para exigir a garantia de atendimento à educação infantil, fundamental e médio para as comunidades da ocupação do povo Trabalhador na cidade de Terezópolis de Goiás/GO, ocupação Solar Ville, Vila Canaã e Alfredo Nasser, cidade de Goiânia/GO, ocupação Beira da Mata e ocupação Alto da Boa Vista, cidade de Aparecida de Goiânia/GO e Acampamento Dom Tomás Balduino, cidade de Formosa/GO;

V) a instalação de Mesa de Mediação de Conflitos pelo Núcleo de Direitos Humanos da DPE/GO, para discussão sobre o caso da ocupação Solar Ville, em Goiânia;

VI) a realização de denúncia pelo Núcleo de Direitos Humanos da DPE/GO na Ação Civil Pública movida contra o Município de Aparecida de Goiânia/GO de realização de despejos administrativos e presença constante da GCM na ocupação Beira da Mata, em Aparecida de Goiânia, para intimidação e constrangimento dos moradores, a fim de que seja fixado multa no caso de descumprimento;

Ao governo do estado de Goiás:

I) a instalação de REURB - regularização fundiária e urbanística das comunidades Vila Canaã e Alfredo Nasser, na cidade de Goiânia/GO;

II) a concessão de declaração de aptidão ao PRONAF pelo governo do estado de Goiás para que os moradores e trabalhadores do acampamento Acampamento Dom Tomás Balduino – cidade de Formosa/GO possam vender seus produtos;

III) A criação de política de aluguel social e de política específica para população em situação de rua;

À Assembleia Legislativa do estado de Goiás:

I) a aprovação do Projeto de Lei n. 1814/2021, em tramitação na Assembleia;

À SANEÁGUA:

I) a garantia do acesso à água e esgotamento sanitário para as famílias das ocupações do Povo Trabalhador na cidade de Terezópolis de Goiás; Solar Ville, Vila Canaã e Alfredo Nasser, na cidade de Goiânia, Beira da Mata e Alto da Boa

Vista, na cidade de Aparecida de Goiânia, e Acampamento Dom Tomás Balduino, na cidade de Formosa;

Ao INCRA:

l) a regularização da posse das três áreas do acampamento Acampamento Dom Tomás Balduino – município de Formosa/GO.

Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos de Goiânia e ao Conselho Estadual de Direitos Humanos de Goiás:

l) o monitoramento do cumprimento das recomendações do presente relatório.